

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/2018

Autoriza o Executivo Municipal a promover instrução de procedimentos administrativos específicos para regularização de área parcelada irregularmente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a promover a instrução de processos administrativos de áreas particulares ocupadas por parcelamentos irregulares de terra, destinados a moradia e ao final regularizar a questão fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A regularização a que trata o artigo anterior aplica-se ao parcelamento existente até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º- O Executivo Municipal poderá regularizar os imóveis particulares parcelados, na forma tratada no art. 2º desta lei, com abertura de ruas com largura definidas em cada caso.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado mediante decreto ampliar o perímetro urbano do município com fito de inserir essas áreas regularizadas, como urbanas, gerando em favor dos seus moradores direitos e deveres na forma da lei.

Art. 5º - Para cada unidade de regularização fundiária, observada a particularidade local, o Executivo condicionará a realização de obras e outros serviços, inclusive, de infraestrutura mínima, podendo exigir garantia mediante hipoteca.

Art. 6º - É facultado ao município reservar área para equipamentos públicos na regularização fundiária que trata esta lei.

Art. 7º - Na regularização fundiária o título de aprovação poderá ser expedido em nome do loteador originário ou do posseiro.

Art. 8º - Concluído o processo fundiário, o Chefe do Executivo Municipal expedirá por decreto aprovação do loteamento que servirá de título para o Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 17 de abril de 2017.

Wellington Alves da Cruz
Presidente